



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 119/2016
De 09 de Setembro 2016.

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 09/09/16
Canindé de São Francisco
09 de set. de 2016

Leandro

Funcionário
Márcia Glicélia Oliveira Aragão

Assistente Administrativo
Matrícula 5123

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito(a) e dos Secretários Municipais para o período legislativo de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos agentes políticos abaixo indicados, para o período legislativo de 2017 a 2020, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de até:

I – Prefeito Municipal: R\$ 24.050,80 (vinte e quatro mil, cinquenta reais e oitenta centavos), respeitando limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal;

II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 16.033,86 (dezesseis mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos) respeitando limite imposto pelo art. 37, XI da Constituição Federal;

III – Secretários Municipais: R\$ 6.012,70 (seis mil, doze reais e setenta centavos).

§ 1º Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29,V, e 37, XI e XII da Constituição Federal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o § 4º do art. 39 da Carta Magna.

§ 4º A vedação de acréscimo contida no § 3º deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando os Secretários forem ocupantes de cargos efetivos no município.

§ 5º Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o cargo de Vice-Prefeito ou da função para a qual for nomeado ou designado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Canindé de São Francisco - SE, em 09 de Setembro de 2016;
195º da Independência e 128º da República.


JOSÉ HELENO DA SILVA
Prefeito Municipal.